

**LEI Nº 1790/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

***Cria Gratificação Temporária de Desempenho – GTD aos Agentes de Endemias/Visitadores Sanitários do Município de Cascavel e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCATEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação Temporária de Desempenho – GTD a ser concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes de Endemias/Visitadores Sanitários do Município de Cascavel que estejam em efetivo exercício, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**Art. 2º** - A GTD será devida aos servidores enumerados no artigo anterior que cumprirem regular assiduidade no mês de referência, considerado efetivo desempenho e produtividade, não podendo ser paga ao servidor que não tenha cumprido sua regular carga horária de trabalho.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata esta Lei, em virtude de premiação por produtividade, não será paga durante afastamentos e/ou férias do servidor, sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados no caso de gozo de período parcial de férias.

**Art. 3º** - A GTD visa concretizar complementação salarial temporária da categoria em referência, e será automaticamente extinta quando da efetiva implementação do piso nacional previsto na Lei Federal nº. 12.994/2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, salvo a seus efeitos financeiros, que serão retroativos a 1º de junho de 2015, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL, AOS 24 DE JUNHO DE 2015.

  
**Francisca Ivonete Mateus Pereira**  
Prefeita Municipal de Cascavel

